

Cascavel, 16 de janeiro de 2026.

OFÍCIO MUNICÍPIO Nº 203/2026 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 651/2025 - CMC.

Prezados Senhores,
Xavier - Vereador/Republicanos;
Contador Mazutti - Vereador/PL;
Everton Guimarães - Vereador/PMB.
Comissão de Indústria e Comércio

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao **Requerimento nº 651/2025**, respondido pela **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, por meio do Ofício nº 85/2026.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Tales R. Guilherme
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.

Ofício Nº 85/2026

Cascavel, 14 de janeiro de 2026

À

Comissão de Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Cascavel

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 651/2025

Prezados,

Em atenção ao expediente encaminhado por essa Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 163, de 2025, que dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos, cinematográficos e de lazer aos trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana (garis) no âmbito do Município de Cascavel, a Secretaria Municipal de Cultura presta os esclarecimentos solicitados, nos seguintes termos:

1. Entendimento técnico quanto à viabilidade econômica e operacional da proposta

Sob o ponto de vista técnico, esta Secretaria entende que a proposta implica aumento da demanda operacional, especialmente no que se refere às atividades de acompanhamento e fiscalização da correta aplicação do benefício. Para a adequada execução da medida, seria recomendável o reforço do quadro de pessoal, uma vez que será necessário a verificação individual de cada meio ingresso, a fim de certificar que se destina ao profissional ao qual o presente projeto de lei se refere.

No aspecto econômico, não se vislumbra impacto financeiro direto significativo, exceto eventual acréscimo na folha de pagamento decorrente da necessidade de ampliação do efetivo operacional.

2. Estimativa de impacto financeiro para os eventos promovidos diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura

Não há estimativa de impacto financeiro para os eventos promovidos diretamente por esta Secretaria, uma vez que, em sua maioria, tais eventos já possibilitam acesso gratuito ao público.

3. Possível impacto em contratos ou parcerias com produtores culturais, artistas e empresas organizadoras de eventos

Sim. No caso de eventos realizados por produtores culturais e empresas organizadoras de natureza privadas, a concessão do benefício pode gerar impacto financeiro, considerando

que a ampliação das categorias contempladas com meia-entrada pode resultar em redução da arrecadação inicialmente prevista pelos organizadores, tendo que inclusive estabelecer qual percentual das meias entradas devem se destinar aos profissionais citados no projeto.

4. Número estimado de eventos sob responsabilidade direta da Secretaria afetados anualmente

Estima-se que aproximadamente 38 (trinta e oito) eventos anuais, sob responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Cultura, estariam abrangidos pela medida. Insta ressaltar que tais eventos na sua quase totalidade tem caráter gratuito, o que em nada refletirá eficácia na lei que se hora busca criar pelo referido projeto.

5. Necessidade de adequação de sistemas de bilheteria ou plataformas de venda

Não há previsão de necessidade de adequações nos sistemas de bilheteria (em desuso) ou plataformas de venda, uma vez que a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, já estabelece o limite de 40% do total de ingressos destinados à meia-entrada. Porém, deve-se considerar que a inclusão da nova categoria terá limite previsto na nova lei? Se sim, qual será?

6. Estrutura operacional para acompanhamento e fiscalização da aplicação do benefício

Considerando que o efetivo operacional da Secretaria Municipal de Cultura é atualmente reduzido, entende-se que não há estrutura plenamente suficiente para o acompanhamento e a fiscalização adequados da medida. Assim, seria necessária, ao menos, a designação ou contratação de um servidor específico para atuar na fiscalização e no acompanhamento da correta aplicação do benefício nos eventos. Tal como já informado em questão anterior.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIZABET LEAL DA SILVA
Data: 14/01/2026 18:00:17-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

Elizabet Leal da Silva

Secretaria Municipal de Cultura